Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 15 de agosto de 2017.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 481/2017**
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 029/2017.
Ref.: Criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais
PA 2527/2017

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 029/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
16 AGO. 2017
PROTOCOLO Nº 595/2017

Excelentíssimo Senhor
**SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

# MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 029/2017** Vassouras, 15 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que cria o Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais neste município.

O referido prêmio possui objetivo de reconhecer, estimular e incentivar as ações desenvolvidas, a fim de recuperar, conservar ou melhorar a disponibilidade e a qualidade de recursos naturais, bem como a manutenção e melhoria da qualidade ambiental, sendo, portanto, uma demonstração de reconhecimento e preocupação da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e com as ações que efetivamente promovam melhorias do meio ambiente.

Desta forma, o Prêmio de Boas Práticas Ambientais visa incentivar e potencializar atividades e projetos desenvolvidos por empresas, entidades público-privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas para proteção, promoção e conservação do meio ambiente.

Por essas razões, Senhor Presidente, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 15 de agosto de 2017.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.**

**CRIA O PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado através da presente Lei o Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais, que será concedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais tem por finalidade reconhecer, estimular e incentivar as ações desenvolvidas no sentido de recuperar, conservar ou melhorar a disponibilidade e a qualidade de recursos naturais, manutenção e melhoria da qualidade ambiental.

## CAPÍTULO II
## DA ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** - São elegíveis iniciativas, atividades e projetos concluídos ou em estágio avançado de execução, que apresentem resultados e impactos comprovados para a melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Podem participar empresas (indústria, comércio e prestadores de serviços), entidades público-privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas.

**Parágrafo único** – É vedada a participação de iniciativas decorrentes de obrigações legais, tais como, mas não exclusivamente, a compensação e mitigação de danos ambientais, condicionantes de licenciamento ambiental e reparação decorrente de ação civil.

## CAPÍTULO III
## DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 6º** - A Comissão Julgadora será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

a) 01 técnico da secretaria de Meio Ambiente
b) 01 Membro do COMPAM

**§ 1º** - A Comissão Julgadora será nomeada por ato normativo próprio da Secretaria de Meio Ambiente e tem a atribuição de avaliar às iniciativas e ações e indicar o Premiado, por votação simples.

**§ 2º** - Todos os documentos e manifestações a que trata este prêmio e a função da desta Comissão constarão em Processo Administrativo próprio para cada premiado.

**§ 3º** - A Comissão Julgadora se reunirá sempre que necessário na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em local que proporcione condições e independência para seu pleno funcionamento.

**§ 4º** - A comissão é soberana e de seu julgamento não caberá recurso.

**§ 5º** - Os casos omissos nesta Lei serão avaliados e julgados pela Comissão Julgadora do Prêmio.

## CAPÍTULO IV
## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** - As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que encaminhará a inscrição à Comissão Julgadora.

**§ 1º** - A inscrição será realizada, mediante formulário próprio devendo ser fornecido protocolo de confirmação de inscrição.
**§ 2º** - Poderão ser inscritas iniciativas e ações por indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
**§ 3º** - Para o recebimento do Prêmio, o participante, quando pessoa jurídica, deverá comprovar regularidade com a fazenda municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

## CAPÍTULO V
## DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

**Art. 8º** - Todas as iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora quanto à conformidade documental, elegibilidade, qualidade e clareza da proposta.

**Parágrafo Único** – Faculta-se à Comissão Organizadora, à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência ou vistoria técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## CAPÍTULO VI
## DA PREMIAÇÃO

**Art. 9º** - O Prêmio de Práticas Ambientais consistirá em um Certificado.

**§ 1º** - O Premiado fará jus à divulgação da premiação pelos veículos de comunicação da Prefeitura de Vassouras.

**§ 2º** - A premiação se dará em cerimônia que ocorrerá em data e local a serem previamente estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente.

**§ 3º** - O Premiado que não puder comparecer à solenidade receberá o prêmio no prazo de até 30 (trinta) dias após o referido evento, no endereço por ele indicado dentro do território Municipal.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 15 de agosto de 2017.

**Severino Ananias Dias Filho**

Prefeito